



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.502, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Regulamenta o inciso XXII, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, na forma que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo deverá cobrir a diferença não paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - referente ao funeral de seus servidores ou funcionários públicos ativos.

PARÁGRAFO 1º - O disposto neste artigo se estende à esposa, companheira e aos filhos do servidor ou funcionário público municipal.

PARÁGRAFO 2º - A diferença, de que trata o artigo 1º, será calculada com base na Portaria do INSS nº 3.401, de 12 de agosto de 1.991, ou em outros casos venham ser baixadas com essa finalidade, sem limite de vencimentos do servidor.

ARTIGO 2º - O benefício da presente Lei se aplica ao funcionalismo da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - A diferença do auxílio funeral compreende rá:

I - Despesas com o registro do óbito em cartório;

II - Taxa de Sepultamento; e

III - Aquisição da urna mortuária no valor atual de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), reajustado de acordo com o mercado.

(He)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei 2.502, de 05/11/91

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ARTIGO 4º** - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar, por Decreto, as disposições desta Lei, dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta de crédito especial a ser aberto nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios seguintes serão consignados dotações próprias no orçamento geral do Município.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 05 de Novembro de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de novembro de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Chefe